



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo nº 0178720 de 03/08/2016

TERMO DE CONVÊNIO Nº 40 /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – OGEPI/PI.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** órgão do Poder Judiciário deste Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e a **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – OGEPI/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06553499000110, e-mail [atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br](mailto:atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br), com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 790, Centro, na cidade de Teresina-PI, neste ato representado pela Ouvidora Geral **SORAYA DE CARVALHO CASTELO BRANCO SOARES**, portadora do CPF nº 975.897.563-34 e RG nº 2.094.803 SSP/PI daqui por diante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente termo de cooperação técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo de cooperação técnica tem por objetivo a recíproca cooperação entre as partes, viabilizando o acompanhamento da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí nas atividades realizadas pela Justiça Itinerante, com vistas a conhecer dos anseios



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

sociais e, conseqüentemente, projetar soluções mais eficazes junto ao Poder Público Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Secretaria da Justiça Itinerante:**

I – Auxiliar no desempenho das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria Geral do Estado do Piauí, fornecendo o subsídio informativo que seja útil ao Conveniado, principalmente no que tange às reclamações e sugestões externadas pelos jurisdicionados;

II – Apresentar cronograma semestral de todas as atividades externas da Justiça Itinerante;

III – Dispor no calendário semestral da Justiça Itinerante as participações do Conveniado, de modo a garantir a devida publicidade e divulgação da parceria, por meio de materiais impressos e virtuais;

IV – A fiscalização da fiel execução dos objetivos deste Termo.

**2.2 Compete à SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, por meio da OUVIDORIA GERAL DO ESTADO:**

I – O treinamento dos servidores da Ouvidoria Geral do Estado do Piauí, colocados à disposição, para atuarem nas atividades da Justiça Itinerante;

II – A cessão de equipamentos e softwares com suas respectivas configurações necessárias para a utilização do sistema informatizado, pondo a termo as reclamações ou sugestões;

III – O fornecimento de materiais e produtos, se necessário, para a tomada das impressões digitais (tinta, rolo e tábua);

IV – disponibilizar toda a estrutura necessária para realização das atividades da Ouvidoria do Estado do Piauí nas jornadas da Justiça Itinerante;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação, ou mesmo denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Cada Parte assumirá suas respectivas responsabilidades fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras, especialmente pelo pagamento dos salários de seu pessoal (empregados, representantes, prepostos ou terceiros) que tenham sido contratados ou que eventualmente venham a ser contratados para a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

4.2 O presente instrumento não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as partes.

4.3 O presente instrumento, bem como todas as suas obrigações e direitos, não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

4.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-las a qualquer tempo.

4.5 As disposições deste instrumento refletem a íntegra dos entendimentos e acordos com relação ao Termo de Cooperação ora firmado, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos e propostas anteriores, escritos ou verbais.

4.6 As partes se obrigam a dar mútua e imediata ciência de quaisquer notificações, avisos ou interpelações por infrações às normas legais, responsabilizando-se cada parte por suas ações ou omissões, na forma da lei.

4.7 Quaisquer modificações deste termo de cooperação deverão ser efetuadas por meio de termo aditivo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

5.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo ter caráter exclusivamente assistencial e informativo, vedadas ações promocionais com propósitos diversos.

**CLÁUSULA SEXTA: DO FORO**

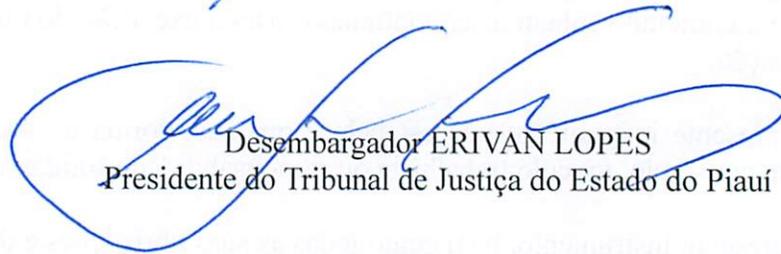
6.1 Os partícipes convencionam que não elegem o foro da Comarca de Teresina – PI para a solução de eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, as quais serão dirimidas mediante mútuo consenso.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

E por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

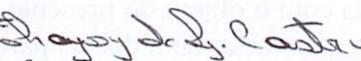
Teresina, 03 de novembro de 2016

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
SORAYA DE CARVALHO CASTELO BRANCO SOARES  
Ouvidora Geral do Estado do Piauí

Testemunhas:

1 -   
RG nº 1995.282 SSP/PI CPF nº 947.392.853-04

2 -   
RG nº 1.109.819 SSP/PI CPF nº 798.079.413-34